



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

LEI Nº 755/99 - DE, 06 DE OUTUBRO DE 1.999.

“**CRIA O PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o 'Programa de Qualidade de Vida', a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de orientar a comunidade Jaciarense, para a prática consciente de atividades físicas, que lhes traga benefício e bem estar.

Art. 2º - O Programa Qualidade de Vida deverá desenvolver as seguintes ações:

1 - Treinamento e capacitação de monitores, que irão atuar diretamente com os usuários;

2 - Realização de pesquisas afim de detectar dados qualitativos e quantitativos acerca dos principais problemas de saúde, que acometem a nossa população;

3 - Organização de Postos de atendimento à população em pontos estratégicos, nos quais os monitores farão avaliação física e biométrica das pessoas, medirão a pressão arterial e a frequência cardíaca e ainda orientarão quanto à prática adequada de exercícios físicos e de alimentação saudável;

4 - Palestras e orientações nas escolas, associações de bairro, postos de trabalho, empresas e demais lugares apropriados ou úteis, utilizando, para tanto, slides, filmes, panfletos, cartazes e outras formas de apresentação;

5 - Divulgação ampla do Programa nos meios de comunicação local, rádio, televisão, jornal, outdoors, etc..., afim de massificar as orientações e esclarecimentos, com vistas à prevenção da saúde de nossa população;

6 - Atualização e reciclagem permanente dos envolvidos no programa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde proverá, dentro de seu quadro de pessoal ou utilizando-se do quadro geral de pessoal da Prefeitura, Médicos,



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Técnicos Sociais, Monitores, Professor de Educação Física e demais profissionais necessários para a implantação e funcionamento do Programa de Qualidade de Vida.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, também, proverá os materiais necessários para o desenvolvimento e funcionamento do Programa de Qualidade de Vida.

Art. 5º - O Programa Qualidade de Vida será coordenado e dirigido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM, 06 DE OUTUBRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a Presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração